

DECRETO Nº 008/2026

Regulamenta a organização e o funcionamento da Vigilância Socioassistencial no âmbito da Política Pública de Assistência Social do município de São Braz do Piauí- PI e dá outras providências.

A PREFEITA DE SÃO BRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica deste município, Art.74, Seção II, das atribuições do Prefeito(a), e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS 2012), que define a Vigilância Socioassistencial como função essencial da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de produzir dados territoriais para o planejamento de políticas públicas que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações o e danos;

CONSIDERANDO a Lei nº 269/2024 de 23 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do município de São Braz do Piauí- PI.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentado e organizado o funcionamento da Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social visando o planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 2º A Vigilância Socioassistencial deverá subsidiar as equipes de referência e a Gestão Municipal no planejamento das ofertas e na identificação de demandas.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Vigilância Socioassistencial:

- I. Elaborar e atualizar o Diagnóstico Socioterritorial do município;
- II. Monitorar o preenchimento dos registros mensais (RMA) e prontuários;

- III. Analisar os dados do Cadastro Único para identificar famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade;
- IV. Apoiar a Busca Ativa de beneficiários do BPC e do Programa Bolsa Família;
- V. Publicar boletins informativos sobre a situação de vulnerabilidade social no município.

CAPÍTULO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO E EQUIPE

Art. 4º As funções de Vigilância Socioassistencial serão desempenhadas por profissional de nível superior designado pela Secretaria de Assistência Social preferencialmente com perfil em análise de dados ou planejamento.

Art. 5º Fica estabelecida a obrigatoriedade do compartilhamento de dados entre os serviços socioassistenciais e a Vigilância, respeitando-se o sigilo das famílias atendidas.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI,
em 20 de abril de 2026.

Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal